

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000599/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/03/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012354/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101982/2023-11
DATA DO PROTOCOLO: 21/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA V DO PALMAR, CNPJ n. 96.016.258/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEILACY DE OLIVEIRA ECHEVERRIA;

E

SINDICATO RURAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR, CNPJ n. 96.016.225/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO AZAMBUJA AMARAL;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores rurais**, com abrangência territorial em **Santa Vitória do Palmar/RS**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO DA CATEGORIA**

O salário normativo da categoria será de R\$ 1.740,00 (Hum mil, setecentos e quarenta reais) mensais, a partir de 01/03/2023.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

Os integrantes da categoria profissional terão reposição salarial de 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento) a partir 1º de março de 2023 sobre os salários de 1º de março de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUINTA - CÓPIA DO RECIBO DE QUITAÇÃO**

É obrigatória a entrega ao empregado, a cópia do recibo de quitação geral, preenchida e assinada, de pagamentos de salários e do termo de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

Os empregadores serão obrigados, a efetuarem o pagamento dos salários, bem como das rescisões contratuais, em moeda corrente, sempre que o mesmo for realizado nas sextas-feiras ou véspera de feriados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE HABITAÇÃO E ALIMENTAÇÃO

O empregado poderá sofrer descontos referentes a habitação e alimentação, no valor de até R\$ 79,50 (Setenta e nove reais e cinquenta centavos) e R\$ 159,02 (Cento e cinquenta e nove reais e dois centavos), respectivamente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - QUINQUÊNIO

Todo o empregado rural com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, fará jus ao acréscimo de 3% (três por cento) a incidir sobre o salário percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO: para efeitos desta cláusula, o tempo de serviço será contado a partir da data de contratação.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO DO AGUADOR

O profissional que esporadicamente exercer a função de aguador, fará jus a uma gratificação obrigatória de 1,5 (um e meio) piso da categoria, sem natureza salarial, para cada mês efetivamente trabalhado na função, no período máximo de 3 (três) meses de irrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por aguador aquele profissional que sozinho está habilitado a manejar a irrigação de uma área de 100 (cem) hectares.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que cuidar da água de lavoura inferior ou superior a 100 (cem) hectares, deverá receber a gratificação prevista no parágrafo acima, proporcional a área efetivamente irrigada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com adicional de 30% (trinta por cento).

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

Será concedido ao empregado que tiver filho(s) em idade escolar, até a idade máxima de 16(dezesseis) anos, um auxílio de 20% (vinte por cento), incidente sobre o salário normativo da categoria, por ano letivo e por cada empregado, independente da quantidade de filhos que possua, pagável até o último dia útil do mês de fevereiro, desde que apresente comprovação de matrícula.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregador, que em seu estabelecimento rural, possuir escola, fornecer transporte ou qualquer outro tipo de auxílio escolar, estará desobrigado do pagamento do valor previsto no Caput.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO FUNERAL

Por falecimento do empregado, os empregadores rurais, concederão aos familiares de seus empregados, auxílio funeral, no montante equivalente a 2 (dois) salários normativos da categoria.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A rescisão do contrato de trabalho dos integrantes da categoria, com mais de 1(um) ano de serviço, deverá ser homologada junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão do empregado analfabeto, independente do tempo de serviço, deverá ter assistência do Sindicato de Classe, que certificará se o mesmo, devidamente notificado, se fizer ausente.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Na rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, o empregado, a seu interesse, fica dispensado do seu cumprimento. Quando a rescisão for por interesse do empregado, deverá este ser dispensado pelo empregador, desde que apresente ao empregador, o novo contrato de trabalho, recebendo apenas os dias efetivamente trabalhados, em ambos os casos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias, acrescido de 3 (três) dias para cada ano de serviço na mesma empresa, conforme Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2011.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DO EMPREGADO NA RESCISÃO

O transporte de todos os pertences do empregado e seus familiares por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, ficará a encargo de quem der causa a rescisão contratual, dentro do período legal de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado que não residia no município, quando de sua contratação, deverá ser transportado, nos termos do caput, para o mesmo local onde foi originariamente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FÉRIAS PROPORCIONAL

O empregado que pedir demissão com menos de 12 (doze) meses de serviço tem direito as férias proporcionais.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EQUIPAMENTO DE TRABALHO

O empregador fornecerá ao empregado, quando assim exigir a função por este exercida, cavalo e arreios completos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será de exclusiva responsabilidade do empregado, a conservação e manutenção do material que receber, devendo devolvê-lo ao empregador por ocasião da rescisão de contrato de trabalho, da mesma forma em que o recebeu, observando-se o desgaste natural pelo uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o empregado utilizar os materiais aqui previstos, pois que não fornecidos pelo empregador, este pagará àquele, a título de indenização, o valor equivalente a 6 % (seis por cento) ao mês, incidentes sobre o salário normativo da categoria.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE NA VÉSPERA DE APOSENTADORIA.

Fica assegurada a estabilidade provisória no emprego, pelo período de 12(doze) meses anteriores ao direito adquirido à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos para o mesmo empregador, e desde que comunique por escrito, ao empregador, com antecedência de no mínimo 10(dez) dias antes do período aqui referido.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS

Os dias de trabalho realizado em domingos e feriados, acaso não compensado (s) durante a semana, serão remunerados em dobro sem prejuízo do dia do próprio repouso, conforme já sumulado pelo TST, enunciado Súmula 146, interpretação da Lei 605/49 e Decreto 27.048/49.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Conforme autoriza o artigo nº59 e artigo 611^a, inciso XIII da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a jornada de trabalho diária, poderá ser acrescida de 2 (duas) horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- As horas extras serão ressarcidas com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Considerando a notória impossibilidade de adiamento dos serviços nos períodos de plantio e colheita, decorrente da própria natureza dos produtos cultivados, nestes períodos a realização do trabalho extraordinário observará a regra do artigo 61 da CLT, respeitando o percentual acima estabelecido e a prévia concordância do empregado.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO INTRA TURNO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo intra turnos para repouso e alimentação, poderá ser de 30 minutos apenas no plantio e colheita, nos demais períodos e outras atividades, o intervalo será no mínimo de 1(uma) hora e no máximo 2(duas) horas.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

Por necessidade de internação hospitalar do cônjuge, companheiro(a) ou filho menor de 14 (quatorze) anos de idade, o empregado(a) será dispensado(a), no máximo por dois dias, diante da necessidade imperiosa e mediante atestado médico.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS – INICIO DE GOZO

O início das férias não poderá ser em sábado, domingo, feriado ou dia de repouso semanal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

O transporte de trabalhadores durante a jornada de trabalho obedecerá aos critérios de segurança previstos na legislação

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os empregadores reconhecerão como válidos, os atestados médicos e odontológicos, fornecidos por profissionais que prestarem serviços ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, no caso de justificativa na falta do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de fornecimento de atestado admissional, periódico e demissional deverá ser fornecido por médico do trabalho.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

Todo o empregador se obriga a manter em seu estabelecimento, a disposição dos empregados, uma caixa de medicamentos de primeiros socorros.

RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA ASSEMBLÉIA

O empregador, fica obrigado a dispensar seus empregados, até 3 (três) vezes por ano, desde que membros integrantes da diretoria do Sindicato e aos demais empregados 1(uma) vez por ano, sem prejuízo de seus vencimentos, para comparecerem as Assembléias Gerais, convocadas por aquela Entidade, podendo exigir comprovante de freqüência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

Os trabalhadores rurais escolhidos pela Assembléia Geral da Categoria, para integrarem a comissão de negociação da Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio da Categoria, não sofrerão descontos salariais nos dias que faltarem ao trabalho por este motivo, desde que apresentem atestado de presença fornecido pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores assumem a obrigação de descontar mensalmente, em folha de pagamento a quantia equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário do empregado, conforme aprovado legalmente em Assembléia Geral da Categoria e recolher os valores em favor do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Vitória do Palmar, até o dia 10(dez) do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O não recolhimento dos valores até a data apazada, implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido desconto, subordina-se a não oposição dos trabalhadores perante a empresa 10 (dez) dias antes do primeiro pagamento, reajustado de acordo com a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso haja oposição ao desconto esta deverá ser feita por escrito, devendo ser homologada pelo Sindicato da Categoria, com a presença do empregado interessado.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer, sujeita o empregador ao pagamento de multa, em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

}

NEILACY DE OLIVEIRA ECHEVERRIA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE STA V DO PALMAR

FRANCISCO AZAMBUJA AMARAL
PRESIDENTE
SINDICATO RURAL DE SANTA VITORIA DO PALMAR

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

EM ANEXO ATA SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS [Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SINDICATO RURAL

EM ANEXO ATA SINDICATO RURAL [Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.